



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 14/2025

INTERESSADO: Comissão de Finanças e Orçamento.

RELATÓRIO CONTÁBIL

1. CARACTERIZAÇÃO DOS FATOS

Considerando que a matéria do Projeto de Lei nº14 de 2025 que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cafeara para o exercício de 2026*" é competência do Departamento Contábil.

Considerando que o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Cafeara estima a Receita e fixa a Despesa para o Poder Executivo (R\$ 34.400.000,00), Poder Legislativo (R\$ 1.900.000) e Fundo de Previdência Municipal de Cafeara (8.000.000).

2. DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual, chamada de Lei de Meios, é, pois uma lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecida os princípios da unidade, universalidade e anualidade (ANDRADE, 2013).

Podemos classificar ainda, como sendo a peça orçamentária que tem a função de definir as metas e as prioridades contidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano em questão (2026). A LOA estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício seguinte, sendo que nela são demonstradas as receitas que se espera receber (estimativa) e as despesas que se tem certeza (fixação) que irão executar.

Segundo a NBC TSP (Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público):

O governo e outras entidades do setor público elaboram orçamentos [...] a Constituição exige a elaboração do orçamento anual, a sua aprovação pelo poder Legislativo e a sua disponibilização à sociedade. [...] O orçamento aprovado é utilizado como base para a definição dos níveis de tributação e de outras receitas, compondo o processo de obtenção de

MAF



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

autorização legislativa para a realização do gasto público. Devido à importância do orçamento público aprovado, as informações que possibilitam aos usuários compararem a execução orçamentária com o orçamento previsto facilitam a análise quanto ao desempenho das entidades do setor público. Tais informações instrumentalizam a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*) e fornecem subsídios para o processo decisório relativo aos orçamentos dos exercícios subsequentes. A elaboração de demonstrativo que apresenta e compara a execução do orçamento com o orçamento previsto é o mecanismo normalmente utilizado para demonstrar a conformidade com os requisitos legais relativos às finanças públicas. (CFC, 2016)

O Orçamento Geral do Município de Cafeara para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 44.300.000,00 (quarenta e quatro milhões e trezentos mil reais) onde o Poder Executivo (R\$ 34.400.000,00), Poder Legislativo (R\$ 1.900.000) e Fundo de Previdência Municipal de Cafeara (8.000.000). O Orçamento Geral deverá ser composto pelos:

- Orçamento Fiscal (R\$ 27.556.350,00);
- Orçamento da Seguridade Social (R\$ 16.743.650,00).

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) traz na sua Parte I – Procedimentos contábeis e orçamentários os “Princípios orçamentários” que devem ser seguidos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme vê:

É relevante destacar que a relação entre a receita e a despesa é fundamental para o processo orçamentário, visto que a previsão da receita dimensiona a capacidade governamental em fixar a despesa [...] Além disso, de acordo com o art. 9º da LRF, a arrecadação é instrumento condicionante da execução orçamentária da despesa. (MCASP, 2021) (grifo nosso)

Neste sentido,

O conhecimento dos aspectos relacionados à receita e à despesa no âmbito do setor público, principalmente diante da Lei de Responsabilidade Fiscal, é de suma importância, pois contribui para a transparência das contas públicas e para o

max



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos usuários, especialmente por intermédio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). (MCASP, 2021)

Em vista do que determina a legislação vigente foi realizada Audiência Pública na Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal no dia 09 de outubro de 2025, na Câmara Municipal, sendo dirigida pelo Contador da Prefeitura e apoiada pela contadora da Câmara.

No Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Cafeara que estima a Receita e fixa a Despesa para o Município do ano de 2026, foi estimado o valor de R\$ 44.300.000,00, enquanto para 2025 havia sido considerado R\$ 37.775.000,00 representando acréscimo de aproximadamente 17%.

Quanto ao Princípio da Exatidão, *“De acordo com esse princípio as estimativas devem ser tão exatas quanto possível, de forma a garantir à peça orçamentária um mínimo de consistência para que possa ser empregado como instrumento de programação, gerência e controle”* (BRASIL, 2017), entretanto, é importante destacar que o orçamento deve ser uma peça passível de alterações e permutações, pois a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 permite a alteração por meio de créditos adicionais, até o percentual de 30% de cada unidade gestora, sem que haja autorização legislativa, acima desse percentual, é necessária a autorização do Poder Legislativo para abertura dos Créditos Adicionais Suplementares.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises efetuadas, e discussões realizada na Audiência Pública e na reunião da comissão de Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei Orçamentária Anual não contém itens alheios a matéria a qual pertence, compreende os Órgãos que integram o Município de Cafeara (Poderes Executivo e Legislativo, e Regime Próprio de Previdência Social); compreende valores estimados (receita) e fixados (despesa) para o exercício financeiro de 2026; possui equilíbrio entre receitas e despesas; foi dada ampla publicidade, por meio de realização de audiência pública, tudo isso cumprindo com os Princípios do Orçamento Público.

max



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

De acordo com a análise, o Projeto da LOA possui os demonstrativos mínimos exigidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.320/1964 e LDO 2026, e pela Lei Complementar nº 101/2000, e cumpre com os princípios do orçamento público, estando dentro das normas contábeis aplicáveis, estando apto à apreciação pormenorizada da Comissão de Finanças e Orçamento para eventuais Emendas.

Ressalta-se, que cabe aos nobres vereadores explorar os programas e ações para verificar sua aplicabilidade e relevância no município, solicitando alterações, modificações e/ou emendas, pois quanto ao cunho contábil, os relatórios são satisfatórios e atendem aos requisitos legais, da Lei nº 4320 de 1694 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101 de 2000, atendendo ainda os Princípios contábeis aplicados, bem como os Princípios do Orçamento Público.

Cafeara, 09 de outubro de 2025.

MICHELE APARECIDA SILVA DO CARMO

Contadora da Câmara Municipal

CRCPR 065.926/O-6